



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<b>PROTOCOLO</b>	Recebido em ..... <u>09/02/2026</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<u>001/2026</u> NÚMERO
	Registrado sob o nº <u>013/2026</u>		
	Sessão de ..... <u>10 de 02 2026</u>		
	Funcionário ..... <u>Mário Góes Vicente</u> <small>SERVIDOR</small>		
<b>A U T O R E S:</b> Vereador Renato Bossay – PSD –			

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CONCEDER ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE IPTU A IMÓVEIS E EDIFICAÇÕES ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS NO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal **autorizado** a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis e edificações atingidos por enchentes e alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de Aquidauana/MS, **observados os critérios e procedimentos a serem definidos em regulamento próprio.**

§ 1º A concessão da isenção dependerá de requerimento do interessado e da comprovação dos seguintes requisitos:

I – a existência legal do imóvel, pelo proprietário ou por seu legítimo detentor;

II – a regularidade da edificação, mediante documentação que comprove a legalização das obras de construção, modificação ou acréscimos;

III – tratando-se de pessoa física:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<b>PROTOCOLO</b>	Recebido em ..... <u>03/02/2026</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<u>001/2026</u> NÚMERO
	Registrado sob o nº <u>013.2026</u>		
	Sessão de <u>10</u> de <u>02</u> de <u>2026</u>		
	Funcionário..... <u>Márcia Jairbas Vicente</u> <small>SENAVIDOR</small>		

**A U T O R E S:** Vereador Renato Bossay – PSD –

a) documento de identidade (RG) e CPF;

b) boleto do IPTU;

c) matrícula atualizada do imóvel;

IV – tratando-se de pessoa jurídica:

a) documento de identidade (RG) e CPF do responsável legal;

b) boleto do IPTU;

c) matrícula atualizada do imóvel;

d) contrato social, última alteração contratual, certificado de MEI, declaração de firma individual ou distrato social, conforme o caso.

§ 2º O requerimento e a documentação necessária deverão ser protocolados junto à Secretaria Municipal da Fazenda, em conformidade com as normas administrativas vigentes.

§ 3º A isenção, se concedida, terá caráter temporário e cessará com a conclusão das obras de reparo dos danos causados pelas enchentes ou com o término das obras públicas de grande porte eventualmente executadas pelo Município na área afetada.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO	Recebido em ..... Registrado sob o nº ..... Sessão de ..... Funcionário.....	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	001/2026 NÚMERO
<b>A U T O R E S:</b> Vereador Renato Bossay – PSD –			

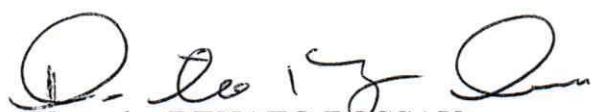
**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se atingidos os imóveis que tenham sofrido danos físicos em suas instalações elétricas, hidráulicas ou estruturais em decorrência da invasão das águas.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal poderá estender a isenção autorizada por esta Lei aos proprietários que comprovarem perdas materiais de móveis e utensílios em razão das enchentes, observados os critérios administrativos estabelecidos em regulamento.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar servidor ou fiscal competente para a elaboração de relatório técnico destinado à verificação dos imóveis passíveis de enquadramento nos benefícios previstos nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aquidauana/MS 27 de março de 2025.

  
Vereador RENATO BOSSAY

- PSD -



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA  
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

<b>PROTOCOLO</b>	Recebido em ..... <u>09/02/2026</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<u>001/2026</u> NÚMERO
	Registrado sob o nº ..... <u>013/2026</u>		
	Sessão de ..... <u>10/02/2026</u>		
	Funcionário ..... <u>Márcio Pádua Ferreira</u> <i>Márcio Pádua Ferreira</i> SERVIDOR		
	<b>A U T O R E S:</b> Vereador Renato Bossay – PSD –		

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade **autorizar** o Poder Executivo Municipal a adotar medidas fiscais excepcionais destinadas a mitigar os efeitos sociais e econômicos decorrentes das enchentes que atingiram o Município de Aquidauana/MS.

A opção pela natureza **autorizativa** do projeto respeita o princípio da separação dos poderes e a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo em matéria tributária e administrativa, conferindo-lhe discricionariedade para avaliar a conveniência, oportunidade, impacto orçamentário e critérios técnicos para a concessão da isenção do IPTU.

A medida se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da justiça fiscal, permitindo que o Município atue de forma responsável e eficiente no enfrentamento de situações de calamidade pública.

Aquidauana/MS 27 de março de 2025.

  
Vereador **RENATO BOSSAY**

- PSD -